



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 267/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2.**

O Senhor Célio Santana, Prefeito do município de Buenópolis, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO:**

I – O reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

II- As edições dos Decretos Municipais nº 265/2020, de 16/03/2020 e nº 266/2020, de 20/03/2020, que declaram Situação de Emergência e Adota Medidas Preventivas de Combate ao Coronavírus;

III – A necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de resguardar a coletividade e prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

IV – O disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22/03/2020, do Estado de Minas Gerais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento serão mantidos em funcionamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – postos de combustíveis;
- V – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VII – agências bancárias e similares;
- VIII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- IX – clínicas médicas (humana e animal);
- X – laboratórios;
- XI – operações de “Delivery” em geral.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificação das ações de limpeza;
- b) disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários;
- c) manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas (máximo 5 pessoas);
- d) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**Art. 2º.** Devem ser mantidos, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** Os Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares somente poderão fazer o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, através de tele entrega (Delivery), mantendo o atendimento presencial apenas para retirada no balcão;

**Art. 4º.** Fica vedada a aceitação de novos hóspedes, pelos hotéis, pousadas e similares, no Município de Buenópolis;

Parágrafo único: a proibição referida no caput, se estende às acomodações ofertadas por aplicativos.

**Art. 5º.** Os cultos e missas de qualquer credo ou religião, somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo quando ocorrerem privilegiar-se a reprodução ou transmissão por meio de rede mundial de computadores (Internet);

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais, não especificados no Artigo 1º deste Decreto (como lojas, escritórios, salão de beleza, academias, etc.) estão suspensos de atendimento ao público, por prazo indeterminado, salvo na condição de tele entrega ou Delivery;

**Art. 7º.** Todas as demais atividades, com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídos neste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público, como sistema de escalas, revezamento de turnos e alteração de jornadas para redução do fluxo de pessoas, bem como, adoção de demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção do contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

**Art. 8º.** No âmbito da Administração Pública, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Transportes e Obras, o expediente das demais Secretarias e Departamentos serão internos, se necessário, ou via tele trabalho, por tempo indeterminado, devendo aos secretários ou diretores das pastas adotarem medidas que entenderem pertinentes;

Parágrafo único: poderá ainda, o gestor de cada pasta, para fins de compensação, conceder férias, antecipação de férias ou flexibilização da jornada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 9º.** As obras municipais em andamento, com mão de obra própria ou terceirizada, que não possam ser suspensas, deverão ter em sua frente de trabalho no máximo 05(cinco) pessoas, desde que, respeitando a distância mínima de 02(dois) metros de uma pessoa para outra e que atendam às orientações dos órgãos competentes quanto à limpeza, higienização e utilização de EPI's.;

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Março de 2020.

**Célio Santana**  
**Prefeito Municipal de Buenópolis**